



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de profissional técnico especializado em dança, para atuação como professor(a) nas modalidades de Jazz Dance, Dança Contemporânea e Ballet Clássico, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Gurinhém.

1.2. A contratação deverá considerar as seguintes diretrizes legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 0018, de 29 de dezembro de 2023, e toda a legislação pertinente, conforme as alterações que possam ser estabelecidas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1 A contratação se justifica pela necessidade de assegurar um serviço técnico especializado em dança, com vistas ao desenvolvimento cultural e educacional dos alunos do SCFV, proporcionando atividades formativas que visem à melhoria da convivência, expressão corporal e autoestima dos beneficiários.

2.2. Trata-se de serviço de natureza singular, com notória especialização, sendo compatível com os critérios estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a utilização de procedimento simplificado para contratações diretas, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A utilização da dispensa está amparada na vantajosidade, na compatibilidade com os preços de mercado e na urgência na continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviço técnico especializado em dança, com atuação como professor(a) nas modalidades de Jazz Dance, Dança Contemporânea e Ballet Clássico, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do SCFV, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Gurinhém. O profissional deverá desenvolver atividades formativas e culturais conforme a proposta do programa.	Mês	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será concedido nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme hipóteses estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, os benefícios dos Arts. 47 e 48 da Lei nº 123/2006 não serão aplicados quando presentes as condições descritas nos incisos II e III do Art. 49 do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame será aberta a todos os interessados, incluindo ME, EPP e equiparados, conforme legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato.

5.2. Disponibilizar ao contratado as condições necessárias para a execução do fornecimento.

5.3. Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades nos produtos fornecidos.

5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir com todas as exigências fiscais, trabalhistas e civis relacionadas à contratação.

6.2. Substituir produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações.

6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata ou em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido formal, dada a necessidade de manutenção contínua da comunicação institucional.

7.1.2. A exigência do prazo reduzido fundamenta-se na essencialidade da divulgação e da comunicação pública de relevância, visando a contínua e eficaz divulgação das ações da Prefeitura.

7.2. O fornecimento dos serviços ocorrerá conforme a demanda da O fornecimento dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO

15.1. A dotação será disponibilizada pelo órgão competente e/ou responsável pela separação e alocação dos recursos, por meio de documento específico, o qual será anexado ao presente processo.

16.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado presencialmente, conforme demanda e orientação da Secretaria De Ação Social, Cidadania E Habitação.

16.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Secretaria De Ação Social, Cidadania E Habitação, situada na Rua flaviano ribeiro, 219, Centro, Gurinhém-PB, CEP: 58356-000.

16.3. O início das atividades deverá ser comunicado formalmente pelo Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atividades previamente acordado, garantindo o pleno atendimento das demandas, com observância às normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis.

16.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual.

Gurinhém - PB, 29 de abril de 2025.

GABRIELE QUIRINO DIAS
Setor de planejamento